

**ANEXO ÚNICO**  
**(Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993)**

**TABELA PARA DEFINIÇÃO DE ADICIONAL DE IRRADIAÇÃO IONIZANTE**

UNIDADES ENVOLVIDAS COM	RISCO POTENCIAL		ADICIONAL
	TEMPO DE PERMANÊNCIA NA ÁREA DE TRABALHO	LIMITE DE DOSE ANUAL PARA O SERVIDOR	
<b>I R R A D I A Ç Ã O</b> <b>I O N I Z A N T E</b>	Mínimo de 1/16 da carga horária semanal semanal de trabalho	Mínimo de 1/10	20%
	Menor do que 1/16 da carga horária e maior do que 1/80	Entre o valor para o grupo crítico do público e 1/10	10%
	Exercício de atividades no raio de risco de exposição		5%

TODOS OS CÁLCULOS DEVEM ESTAR BASEADOS EM 2.000 HORAS DE TRABALHO POR ANO CIVIL

O valor limite para o grupo crítico do público e aquele especificado para indivíduos do público obedecidas as Normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

**Dose Anual:** aquela dose de irradiação recebida pelo indivíduo e acumulada durante um ano, cujo cálculo deve levar em conta a dose potencial.

**Risco Potencial:** leva em conta a probabilidade de ocorrência de uma atuação anormal, bem como as doses possíveis de serem recebidas como consequência da situação.